

# MANUAL DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

---



**COORDENAÇÃO DOS ESTUDOS E TRABALHOS EXECUTIVOS:**

Secretaria Municipal de Finanças

**COLABORAÇÃO EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**DIRETA:**

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Administração

Controle Interno



## APRESENTAÇÃO

Este manual foi desenvolvido como objetivo de apresentar os procedimentos técnicos e conceitos utilizados pelo Município de Rolândia para alterações orçamentárias e créditos adicionais.

Diante da necessidade de flexibilização da peça orçamentária durante o período de sua execução, as formas legais de se alterar o orçamento público é por meio dos créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências.

Conforme explica a Lei 4.320/64, art. 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. Sua necessidade é justificada, toda vez que, durante a implementação dos programas pelo órgão executivo, ocorrerem situações inesperadas ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária.

Portanto, os créditos adicionais permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento segundo os objetivos a serem atingidos pelo Município. A formalização dos créditos adicionais é feita por decreto do poder executivo.

Quanto ao remanejamento, transposições e transferências, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica. Esta autorização poderá estar disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Dessa forma, o presente documento objetiva demonstrar como são executadas as alterações no Orçamento Público do Município de Rolândia, uma vez já tendo sido elaborada a Lei Orçamentária Anual (LOA).



## **SUMÁRIO**

1. Legislação de Apoio .....	5-6
2. Instrumentos de Modificação Orçamentária .....	7
3. Recursos que Financiam as Modificações Orçamentária .....	8
4. Autorização Legislativa para Modificações Orçamentária .....	9
5. Autorizações que Integram as Leis Orçamentárias do Município .....	10-11
6. Procedimentos Internos para Alteração Orçamentária .....	12
6.1. e 6.2 Formalização de Solicitação para Crédito Adicional .....	13-16
7. Referências .....	17



## 1. LEGISLAÇÃO DE APOIO

No geral, a execução orçamentária é regida pelas seguintes leis:

- **Lei nº 4.320/1964:** Estabelece normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços. Trata dos créditos adicionais nos artigos 40 a 46.
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):** Impõe a responsabilidade na gestão fiscal, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.
- **Constituição Federal do Brasil de 1988:** Especialmente nos artigos 165 a 167, trata da organização e disciplina do orçamento público.
- **Lei Orçamentária Anual (LOA):** Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar créditos adicionais, conforme determina a Lei nº 4.320/64.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LOA, além de definir regras para a abertura de créditos adicionais no respectivo exercício.
- **Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, da STN:** Estabelece normas para a consolidação das contas públicas e para a padronização dos demonstrativos fiscais e contábeis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme atualizada pela **Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021**, que dispõe sobre os procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público.
- **Instrução Normativa nº 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), e suas alterações** – Dispõe sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos municípios



paranaenses, definindo critérios para registro, controle e acompanhamento dos atos de gestão, incluindo a abertura e execução de créditos adicionais, de modo a assegurar a conformidade contábil e a transparência das contas públicas municipais.

- **Decretos Municipais:** Regulamentam a execução orçamentária e financeira para cada exercício. São a forma pela qual o Poder Executivo Municipal formaliza suas ações.



## **2. INSTRUMENTOS DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As modificações que envolvem dotações, alterando ou não definições programáticas e ressalvadas as exceções estabelecidas na LDO, são realizadas através de decretos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências.

Conforme a Lei 4.320/64, art.41, os créditos adicionais possuem as seguintes modalidades:

- I – Suplementares: os destinados ao reforço de dotação orçamentária quando esta for insuficiente;
- II – Especiais: os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, não previstas;
- III – Extraordinários: os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Já quanto ao remanejamento, transposição e transferências, que são citados no inciso VI do artigo 167 da CF/88, e já constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, têm-se a seguinte definição:

- a) Remanejamentos; são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos.
- b) Transposições; são realocações de âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- c) Transferências; são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



### **3. RECURSOS QUE FINANCIAM AS MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Já os recursos para a abertura dos créditos são dispostos no art.43 da Lei 4.320/64 §1º, da seguinte maneira:

- I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Excesso de arrecadação;
- III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – Operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O art.43, em seus parágrafos 2º, 3º e 4º define o que é entendido por superávit financeiro e excesso de arrecadação:

**§ 2º.** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

**§ 3º.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



#### **4. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As modificações exigem autorização legislativa, que podem contar na própria Lei de Orçamento ou podem ser por Lei específica.

No caso da Lei Orçamentária do município, é prevista a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recursos a anulação de despesas previamente autorizadas.

Já quando há necessidade de abertura de créditos adicionais especiais, ou seja, para despesas não previstas e que não tem dotação orçamentária específica, há necessidade de enviar Projeto de Lei específico para a Câmara Municipal para autorizarem a criação de dotação.

Nos créditos adicionais, ainda há hipótese dos extraordinários, que são para despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Estes não precisam de autorização prévia do legislativo, mas apenas comunicação imediata da sua realização.

Quanto às autorizações para o remanejamento, transposição e transferências, constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, aprovada pelo Poder Legislativo.



## **5. AUTORIZAÇÕES QUE INTEGRAM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO**

Conforme previsto nas **Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de cada exercício**, o Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares dentro do limite percentual estabelecido em lei, respeitando as prescrições da **Lei nº 4.320/64** e da **Constituição Federal**.

Para fins exemplificativos, a **Lei Municipal nº 4.252/2024 (LOA 2025)** contém, em seu artigo 8º, autorização legislativa para alterações orçamentárias de determinada importância:

**Art. 8º** Ficam o Poder Executivo - Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e § 1º inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e § 1º inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

**Art. 11º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal e artigos 7º, 42 e § 1º inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.



Já nas **Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Rolândia**, constam as autorizações para a realização de **transposições, remanejamentos, transferências e modalidades**, observados os limites e condições fixados em cada exercício. A título exemplificativo, a **Lei Municipal nº 4.236/2024 (LDO 2025)** dispõe nos seus artigos 24 e 25:

**Art. 24º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de vinte e cinco por cento, por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

**Art. 25º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2025 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

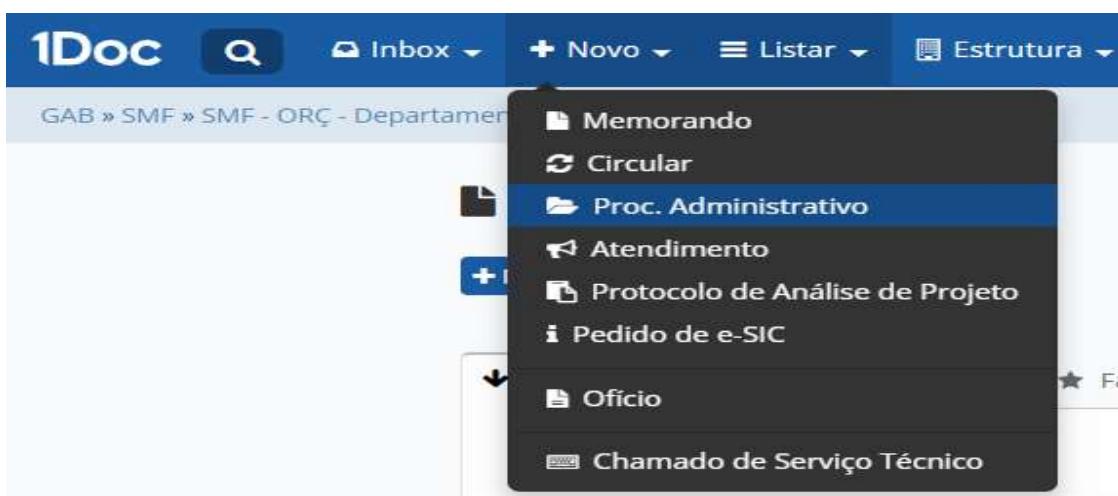


## 6. PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As solicitações de créditos adicionais serão elaboradas pela Secretaria Municipal que identificar a necessidade de proceder a alteração em seu orçamento. Caso a alteração envolva dotações que estão previstas na LOA, a solicitação será suplementar. Caso exista a necessidade de criação de dotação específica, que não foi prevista na LOA, a secretaria de mandante deve solicitar à Diretoria de Orçamento, via processo eletrônico (1Doc), a elaboração de Projeto de Lei que irá para apreciação da Câmara Municipal e, se aprovado, voltará para sanção do chefe do poder executivo, sendo transformado em Lei que autoriza a criação da despesa. Após a criação da despesa, a secretaria poderá elaborar a solicitação de crédito especial, via processo eletrônico (1Doc).

Tanto os créditos adicionais suplementares, quanto os especiais podem ser solicitados via Processo Administrativo pelo 1Doc, conforme figura abaixo:

+Novo>Proc.Administrativo>Tipo(Solicitação de Suplementação Orçamentária).



The screenshot shows a software interface for document management. At the top, there's a navigation bar with links for 'Inbox', 'Novo' (New), 'Listar' (List), 'Estrutura' (Structure), and 'Curso 1Doc'. Below the navigation is a search bar and a button to change the sender with a password.

The main area contains a form for a 'Solicitação de Suplementação Orçamentária' (Budgetary Supplementation Request). The form fields include:

- Assunto:** A dropdown menu with options like 'Alterar remetente com contrasenha' and 'Solicitação de Suplementação Orçamentária'.
- Tipo:** A dropdown menu showing 'Solicitação de Suplementação Orçamentária'.
- Para:** A dropdown menu showing 'SMF - ORÇ - Departamento Orçamentário'.
- Solicitação:** A dropdown menu showing 'Suplementação' and 'Solicitação de Suplementação Orçamentária'.
- Tipo de crédito:** A dropdown menu with the option '- selecione -'.
- Tipo de Suplementação:** A dropdown menu with the option 'Ao selecionar o Tipo Anulação-Informar a dotação a ser anulada, na caixa do editor de texto\*'.
- Elemento da Despesa:** A dropdown menu.
- Dotação:** A dropdown menu.
- Fonte:** A dropdown menu.
- Valor:** A dropdown menu.
- Funcional Programática completa:** A dropdown menu.
- Justificativa:** A text area for justification.

At the bottom of the form is a toolbar with various editing icons.

Clicar em **+Novo**, após, clicar em Proc. Administrativo:

1. No assunto, informar que se trata de suplementação orçamentária.
2. No tipo, selecione **Solicitação de Suplementação Orçamentária**.
3. Abaixo, informe o Departamento Orçamentário, para onde irá à solicitação.
4. Na solicitação, informe o porquê necessita do crédito.
5. No tipo de crédito, informe se trata de um crédito "Suplementar, Especial ou Extraordinário".
6. No tipo de suplementação, informe se a suplementação deverá ser por "Superávit, Excesso ou Anulação".
7. No elemento da despesa, informe a classificação da dotação, exemplo: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / 3.3.90.40 (Material de Consumo) – 4.4.90.51 (Obras e Instalações).
8. Na dotação, informe o número da dotação que deseja suplementar ou escreva "criar", caso necessário.
9. Na fonte, informe a fonte desejada.
10. Na funcional programática, informe onde a despesa está alocada, exemplo: 02.01.04.122.0002.2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito.
11. Na justificativa, justifique o motivo pela qual necessita da suplementação.



12. Nas observações, informe a dotação redutora caso a suplementação seja por anulação, atentando-se que devem ter a mesma fonte de recurso. No caso do Excesso de Arrecadação e da Operação de Crédito, ao invés da dotação de redução, deve ser indicada a Receita.

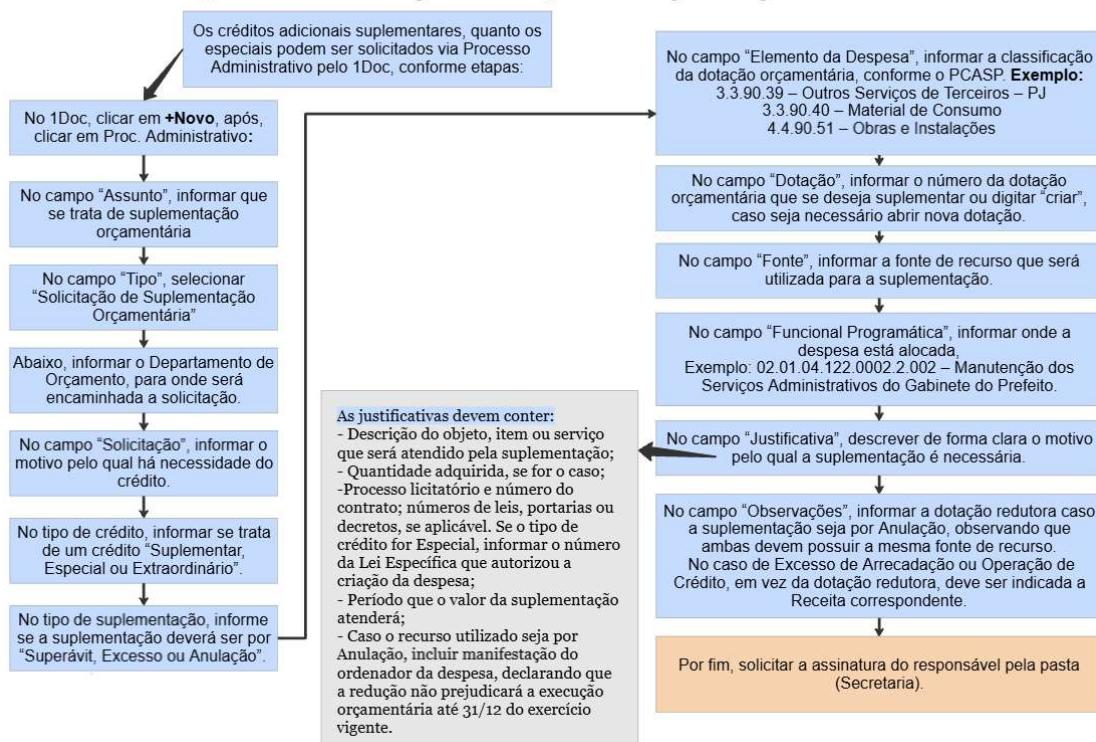
13. E por fim, solicite a assinatura do responsável pela pasta (secretaria).

As justificativas devem conter:

- Descrição do objeto, item ou serviço que será atendido pela suplementação;
- Quantidade adquirida, se for o caso;
- Processo licitatório e nº de contrato; número de Leis, portarias, decretos, se for o caso (se o tipo de crédito for Especial, deve-se informar o número da Lei Específica que autorizou a criação da despesa);
- Período que o valor da suplementação atenderá;
- Se o recurso utilizado for anulação deve conter descrição do ordenador da despesa que a redução não prejudicará a execução orçamentária até 31/12 do ano vigente;

Figura 1: Fluxograma para solicitação de suplementação orçamentária

#### Fluxograma – Solicitação de Suplementação Orçamentária



### Solicitações de Crédito Adicional – SCA por **Anulação**:

Se estiver anulando parte dos recursos de determinada dotação, significa que há outras prioridades e que o recurso anulado não prejudicará a execução das ações durante o exercício, desta forma, no final da justificativa deve conter a seguinte descrição:

"Informo que as dotações reduzidas não prejudicam as ações previstas para o exercício de 202x, bem como os valores reduzidos não prejudicarão os contratos firmados, de forma que o saldo remanescente é suficiente para o empenho das despesas obrigatórias até 31/12/xxxx."

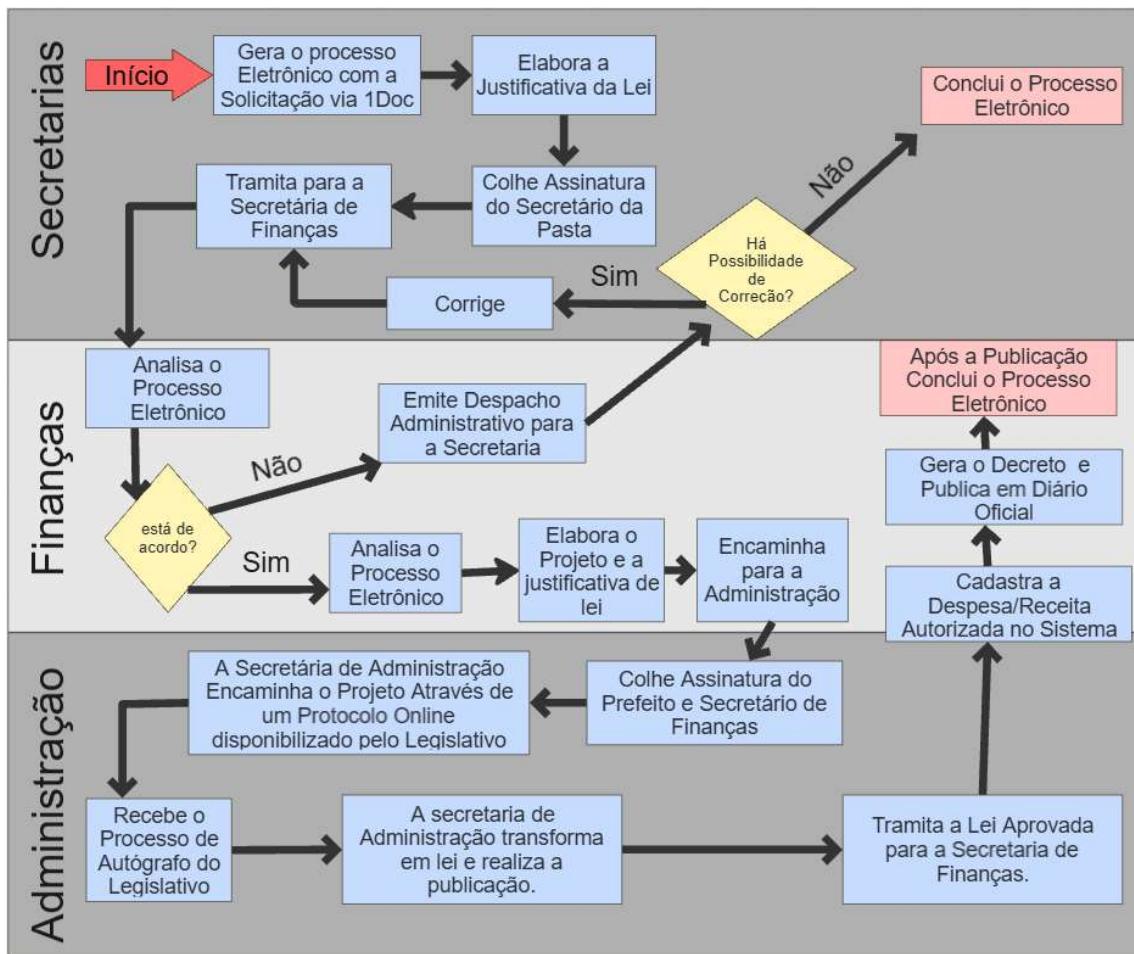
Quando a solicitação for incluída no Sistema e em Decreto, a numeração aparecerá no processo de solicitação de suplementação. Após a publicação o usuário pode pesquisar pelo número do decreto no Diário Oficial do Município de Rolândia.

O valor suplementado estará disponível na dotação após a publicação. Quanto à publicação dos decretos, a responsabilidade é da Secretaria de Administração e ocorre conforme o fluxo de recebimento dos documentos pelo Diário Oficial do Município de Rolândia.



**O fluxograma a seguir apresenta os passos para solicitação de Projeto de Lei para Crédito Adicional Especial/suplementar**

Figura 2: Fluxograma para pedido de crédito adicional especial/suplementar.



## 7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso: 06. Out. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Página.

Lei Municipal de Rolândia nº4.252 de 12 de Dezembro de 2024. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025. LOA  
<https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/rolandia/lei-ordinaria/2024/426/4252/lei-ordinaria-n-4252-2024-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-rolandia-para-o-exercicio-financeiro-de-2025>

Lei Municipal de Rolândia nº4.236 de 27 de Junho de 2024.  
Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Município de Rolândia para o exercício de 2025 e dá outras providências. LDO  
<https://leismunicipais.com.br/a/pr/r/rolandia/lei-ordinaria/2024/424/4236/lei-ordinaria-n-4236-2024-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-o-municipio-de-rolandia-para-o-exercicio-de-2025-e-da-outras-providencias>

Prefeitura Municipal de Maringá, Manual de Alterações Orçamentárias, disponível em:  
<http://www3.maringa.pr.gov.br/portal/?cod=portal/30/pagina/3167/manual-de-alteraccedilotees-orccedilamentaacuterias>

Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021:

<https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conunta-stn/sof/me-n-103-de-5-de-outubro-de-2021-351613861>

